



P R E F E I T U R A
Lorena

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria – CEP 12.607-020 – Lorena – SP
Tel: (12) 3185.3000

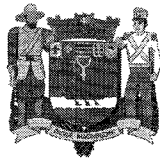
Contrato nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E GESTÃO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, BEM COMO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS NO CARTÃO, CONTEMPLANDO CARGA E RECARGA DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A _____.

O **MUNICÍPIO DE LORENA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.563.739/0001-75, com endereço sito a Avenida Capitão Messias Ribeiro, 625, Olaria, Lorena, Estado de São Paulo, CEP 12.607-020, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. FÁBIO MARCONDES**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 9.947.661-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.105.098-92, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 201, no Bairro Vila Zélia – Lorena – SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ – _____, CEP _____, representada neste ato por _____, com endereço _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ – _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de emissão e gestão de cartão com tarja magnética, bem como de disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor, para atender às necessidades do Município de Lorena, com fundamento no processo administrativo nº 2702/2020, que se regerá pelas normas da Lei 13.979/2020 e 8.666/1993, no que couber, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de emissão e gestão de 5.851 (cinco mil oitocentos e cinquenta e um) cartões com tarja magnética, bem como de disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor, para atender às necessidades do Município de Lorena, na forma do Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- b) exercer a fiscalização do contrato;
- c) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios,



P R E F E I T U R A **Lorena**

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria – CEP 12.607-020 – Lorena – SP

Tel: (12) 3185.3000

defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal dos pedidos efetuados, por até 90 dias, diretamente na área logada, bem como quais cartões foram carregados e qual o valor mensal por cartão. O extrato de uso dos cartões será disponibilizado somente ao usuário;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- k) Manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o registro dos pedidos de emissão dos cartões e de disponibilização dos benefícios submetidos pelo Contratante.
- l) Manter central de atendimento telefônico, atendimento online e via aplicativo – serviço de atendimento ao cliente – SAC, segunda a sexta-feira das 8h às 20h, para prestar informações, receber comunicações e solicitações de interesse do Contratante e 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações e solicitações de interesse de seus beneficiários;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

02.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

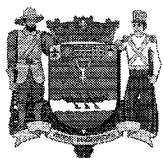
02.02.01 – RECURSOS MUNICIPAIS PARA ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0019.2033 – Benefícios Eventuais

3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física....R\$ 1.432.558,84

Fonte 01 – Tesouro

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



P R E F E I T U R A

Lorena

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria – CEP 12.607-020 – Lorena – SP

Tel: (12) 3185.3000

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ 1.432.558,84 (hum milhão quatrocentos e trinta e dois reais, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao valor do auxílio a ser concedido aos beneficiários dos cartões, sem qualquer custo/despesa para Taxa de Administração, comissões, tarifas ou taxas de emissão, administração ou crédito ou similares.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

§1º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída pela Prefeitura de Lorena/SP.

§2º – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias úteis, para ratificação.

§3º – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§4º – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



P R E F E I T U R A

Lorena

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria – CEP 12.607-020 – Lorena – SP

Tel: (12) 3185.3000

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor estimado no contrato, com parcelas efetuadas de acordo com os pedidos de disponibilização dos benefícios, informados no Termo de Referência, de forma antecipada, via boleto bancário.

§1º – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

§2º – Caberá ao Contratante efetuar o pagamento dos boletos gerados pela Contratada via sistema informatizado, referentes ao valor do benefício a ser mensalmente repassado aos beneficiários dos cartões, de forma antecipada, sendo que a disponibilização do benefício se dará em até 3 (três) dias úteis, após a efetiva quitação dos respectivos boletos gerados pela Contratada, sendo facultado a Contratada não prestar os serviços contratados em caso de não pagamento dos boletos emitidos.

§3º – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

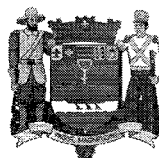
§1º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

§2º – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;



P R E F E I T U R A

Lorena

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria – CEP 12.607-020 – Lorena – SP

Tel: (12) 3185.3000

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§1º - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

§2º A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

§3º - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

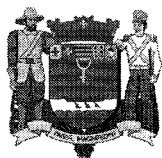
d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

§4º - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quinto, da cláusula oitava.



P R E F E I T U R A

Lorena

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria – CEP 12.607-020 – Lorena – SP

Tel: (12) 3185.3000

§5º - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

§6º - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

§7º - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

§8º - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

§9º - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

§1º - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação específica.

§2º - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



P R E F E I T U R A

Lorena

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria – CEP 12.607-020 – Lorena – SP

Tel: (12) 3185.3000

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo legal dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

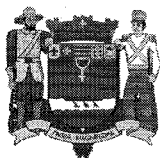
Fica eleito o Foro da Cidade de Lorena, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

_____, _____ de _____ de 2020.

PREFEITURA

CONTRATADA



P R E F E I T U R A

Lorena

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria – CEP 12.607-020 – Lorena – SP

Tel: (12) 3185.3000

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____